

## **PORTARIA DO CORREGEDOR Nº 27, de 26 de maio de 2026**

Estabelece as diretrizes, os indicadores e as metas para o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento do desempenho da atividade correcional no âmbito do Instituto Federal de Santa Catarina.

O Corregedor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, a Resolução CONSUP/IFSC Nº 123 de 12 de dezembro de 2024 e a Portaria do(a) Reitor(a) Nº 203 de 20 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2026, Edição: 14, Seção: 2, Página: 17,

Considerando o disposto na Resolução CONSUP/IFSC nº 123 de 12 de dezembro de 2024; e CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência, a celeridade, a transparência e o aprimoramento contínuo das atividades de correição, em alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM) e pelo Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional (IDECOR);

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 1º Instituir o conjunto de indicadores de desempenho e de gestão, com vistas a monitorar, avaliar e aprimorar a eficácia das atividades desenvolvidas pela Corregedoria do IFSC.

Art. 2º O monitoramento da atividade correcional pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Foco em resultados e valor agregado à organização;
- II. Celeridade e razoável duração do processo;
- III. Transparência e padronização dos ritos processuais;
- IV. Mitigação de riscos e prevenção de ilícitos disciplinares.

### **CAPÍTULO II - DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO**

Art. 3º Para fins de monitoramento e avaliação, ficam estabelecidos os seguintes indicadores de desempenho correcional:

Seção I - Indicadores de Gestão e Celeridade Processual

I - Tempo Médio de Tramitação de Processos: Mensura o prazo médio, em dias, desde a instauração

de procedimentos correccionais até o relatório final ou julgamento.

$$\text{Indicador} = \frac{\sum \text{Tempo de tramitação de cada processo}}{\text{Número total de processos concluídos}}$$

II - Taxa de Congestionamento Correccional: Avalia o volume de trabalho acumulado.

$$\text{Indicador} = \frac{\text{Total de Processos em Tramitação}}{\text{Total de Processos Tramitados (em andamento + baixados)}}$$

III - Índice de Cumprimento de Prazos (ICP): Percentual de procedimentos concluídos dentro dos prazos legais e normativos.

$$\text{Indicador} = \frac{\text{Número de processos concluídos no prazo}}{\text{Número total de processos concluídos}}$$

Seção II - Indicadores de Desempenho e Efetividade

IV - Taxa de Resolução de Demandas (TRD): Relação entre os procedimentos instaurados e os finalizados no mesmo exercício.

$$\text{Indicador} = \frac{\text{Número de procedimentos finalizados}}{\text{Número de procedimentos instaurados}}$$

V - Índice de Reincidência de Ilícitos: Percentual de agentes que sofreram penalidades disciplinares e responderam a novos processos em um período de 5 anos.

VI - Produtividade das Comissões Processantes: Relação do número de atos instrutórios (oitivas, diligências, relatórios) realizados por força de trabalho alocada.

### CAPÍTULO III - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 4º Os indicadores previstos no art. 3º serão aferidos mensalmente pelo(a) Autoridade máxima da unidade de Corregedoria e consolidados em Painel de Gestão.

Art. 5º Os resultados obtidos serão utilizados para:

- I. Identificação de gargalos na tramitação processual;
- II. Subsidiar o planejamento correccional anual;
- III. Avaliar a necessidade de redimensionamento da força de trabalho;
- IV. Alimentação do relatório anual de gestão correccional.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Caberá ao(à) Corregedor(a) revisar bianualmente o rol de indicadores estabelecidos nesta Portaria, promovendo as adaptações necessárias à evolução do modelo institucional.



Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO BERGMAIER

ZIZIMO MOREIRA FILHO

Autenticado Digitalmente